



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro CABRAL - CEP 64000-920 - Teresina - PI

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / 2023 - ASSEAPT

1. Descrição da Necessidade da Contratação

DESCRÍÇÃO
Contratação de empresa especializada para manutenção/adequação dos imóveis que abriga os Cartório Eleitoral de Luís Correia, conforme projetos executivos elaborados conforme a seguir:
LUÍS CORREIA: Empresa GUSTAVO RAMOS VAHL, C.N.P.J. nº 36.692.129/0001-55, em decorrência da Ata de Registro de Preços Nº 43/2022 – TRE/PI, Ordem de Serviço nº 12/2023, que decorreu do Processo SEI Nº 0007851-73.2022.6.18.8000 em relação aos projetos e Unidade de Engenharia e Arquitetura em relação às planilhas orçamentárias.
A contratação aqui pretendida visa proporcionar ao imóvel utilizado pelo TRE a manutenção das funções precípuas das edificações que estão diretamente ligadas ao conforto, segurança, funcionalidade e preservação do patrimônio público.
Atualmente o Tribunal Regional Eleitoral utiliza 22 imóveis próprios, 35 imóveis locados e 07 espaços cedidos. Considerando que os diversos imóveis têm, naturalmente, desgaste pelo uso e pelo tempo, fica clara a necessidade de recomposição de seus atributos e funcionalidades a fim de garantir o conforto e segurança aos servidores, prestadores de serviço e eleitores que utilizam as edificações.
A presente contratação trata-se de serviço comum de engenharia, conforme disposto no Art. 6º, XXI, a, da Lei 14.133/21, visto que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens imóveis, com preservação das características originais dos bens. Assim tendo por base a natureza dos serviços descritos neste instrumento, as demais normas vigentes e que os serviços, independente da complexidade, são comuns sugere-se a adoção da modalidade Pregão.
Pelas características dos serviços a serem executadas no interior do Estado, optou-se por utilizar o regime de empreitada por preço global, considerando que os elementos técnicos que integram os projetos executivos, avaliados previamente pela ENARQ, definem claramente os aspectos quantitativos dos objetos executados e, sendo assim, apresentam um grau de confiabilidade adequado que admite a contratação da execução do serviço por preço total e certo, com medições realizadas por etapas.
Nesses tipos de objetos, as medições serão realizadas por etapas; não por quantitativos medidos.

2. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

DESCRÍÇÃO
A contratação de empresa para execução das adequações do imóvel: 91ª ZE Luís Correia, encontra-se prevista na PO/2023 – Processo SEI nº 0004778-93.2022.6.18.8000, documento 1559733 e no PACON de 2023 - Processo SEI nº 0017821-97.2022.6.18.8000, doc. 1711496, Anexo I, NOVAS CONTRATAÇÕES PARA 2023 e, ainda, pelo fato de serem os quatro últimos imóveis designados pela Alta Administração como beneficiários de tais melhorias.

3. Requisitos da Contratação

DESCRÍÇÃO
Os projetos a serem executados atendem aos objetivos institucionais e estão embasados nas atribuições da SEAPT/ENARQ.
A contratação decorre da necessidade de prover os prédios beneficiários dos serviços de nova infraestrutura civil, elétrica, lógica, CFTV, cerca eletrificada, condicionamento de ar, hidrossanitárias, proteção contra descargas atmosféricas e de combate a incêndios, dimensionada para atender a demanda existente e futuras ampliações, adequando as instalações às normas técnicas e de segurança vigentes".
Implantar um cronograma coordenado de projetos, planilhas, licitação e execução dos serviços visando atender a demanda da Instituição de forma programada e eficiente, conforme o planejamento da administração.
A contratação está alinhada também ao disposto na Resolução TRE-PI Nº 420/2021, no inciso III, do artigo 2º:
"III — Valores: transparência; comprometimento; inovação; ética; e valorização das pessoas".
Alínea "f", do inciso II, do artigo 3º da mencionada Resolução:
"II – Perspectiva de Processos Internos, que contempla seis objetivos estratégicos: ...
f) Promover a sustentabilidade e a acessibilidade.

E, ainda, nas alíneas "c" e "f", do inciso III, do artigo 3º:

"III - Perspectiva de Gestão e Inovação. consubstanciada em seis objetivos estratégicos:

...

c) Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira;

...

f) Fortalecer e governança de TI e a Transformação Digital.

..."

A adequação das redes elétrica e lógica interna do TRE-PI e Anexo, encontram-se delimitadas na documentação citada no item 7 deste Estudo Técnico

Preliminar a partir dos seguintes requisitos:

a. Definição dos locais de execução dos serviços:

· Cartório Eleitoral de Luís Correia, situado à Rua Jonas Correia, 206 – Centro. Luís Correia - PI. CEP: 64220-000.

b. Definição dos serviços a serem executados, elaborado pela empresa GUSTAVO RAMOS VAHL, C.N.P.J. nº 36.692.129/0001-55, em decorrência da Ata de Registro de Preços Nº 43/2022 – TRE/PI, Ordem de Serviço nº 12/2023, que decorreu do Processo SEI Nº 0007851-73.2022.6.18.8000 em relação aos projetos e Unidade de Engenharia e Arquitetura em relação às planilhas orçamentárias, no qual se encontram as definições dos materiais a serem aplicados e substituídos, de acordo com as determinações das especificações técnicas apresentadas nos projetos lá constantes, a serem atendidas pela Contratada, os quais farão parte destes autos de contratação e pelo Serviço de Engenharia deste TRE.

c. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes, detalhadas nas especificações técnicas em anexo.

d. Definição do prazo de execução do serviço, com detalhamento de marcos finais e intermediários das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro em anexo.

e. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários, conforme planilha de quantidades e preços em anexo.

Operacional

1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em plena validade, expedida pela entidade profissional competente em que a licitante está registrada, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

1.3. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, com as seguintes características mínimas:

1.3.1. Execução de serviços de engenharia de construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados de área construída.

Profissional

1.1. Certidão de Registro de pessoa física em plena validade, emitida pela entidade profissional competente do(s) profissional(is) indicado como responsável(is) técnico(s) que participarão do serviço, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante;

1.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo conselho de classe competente, conforme disciplina/especialidade, emitida em nome do(s) profissional(is) integrante(s) do quadro da licitante, de aptidão para a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

1.2.1. Execução de serviços de engenharia de construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial.

A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que a(s) contratada(s) estará(ão) apta(s) a dar(em) cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia.

Declaração de que tem conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão de obra, etc.

O material empregado para execução dos serviços deverá ser de primeira linha, certificados pelo INMETRO, o que será devidamente fiscalizado antes do início da execução, bem como deve observar as normas técnicas e aplicáveis. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações.

A(s) Contratada(s) deverá(ão) empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade. A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.

A(s) Contratada(s) deverá(ão) assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional. Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

A(s) contratação(ões) refere(m)-se a serviço(s) não continuado(s), sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão.

Deverão ser observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento e orientação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição; Disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber;
- Preferência por materiais com maior índice de eficiência energética, sempre que houver viabilidade e desde que haja similares no mercado;
- Utilização de materiais biodegradáveis, no que couber;
- Seguir a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Realizar a Gestão de Resíduos em atendimento à Resolução CNJ 400/2021. O tema objetiva o monitoramento da geração de resíduos e sua destinação pelos órgãos em observância à legislação e às normas pertinentes;
- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- Seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- Especificar peças e componentes certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públcos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
- À Portaria Presidência N° 683/2021 TRE/PRESI/DG, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Plano de Logística Sustentável do TRE/PI para o período 2021/2022 Às Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

Descrição

As estimativas das quantidades a serem contratadas estão acompanhadas das composições e dos documentos que lhe darão suporte, conforme Anexos do Termo de Referência da contratação.

Os orçamentos foram elaborados pelo Serviço de Engenharia deste TRE, bem como os quantitativos de materiais e suas qualificações, em que foram desenvolvidos lista de materiais e seus quantitativos, que deram origem as informações constituídas na planilha orçamentária do processo licitatório.

5. Levantamento de Mercado

DESCRÍÇÃO

A prestação dos serviços a ser contratado é atendida por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrições de fornecedores para a prestação dos serviços.

ALTERNATIVA 1: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Carutapera - Pregão Eletrônico - Edital 001/2023.

Avaliação da Alternativa 1: Na modalidade eletrônica, o processo se torna mais ágil do que o modo tradicional, sendo que a habilitação e a documentação das propostas são realizadas em uma mesma fase.

Outra grande vantagem da realização do pregão eletrônico é a garantia de uma maior concorrência, já que os participantes do certame podem concorrer mesmo se encontrando em localidades remotas. O que vai ser levado em conta são as melhores propostas e com melhores preços.

Essa modalidade permite ainda uma maior transparéncia em relação aos gastos da Administração Pública, devido ao registro dos documentos e acesso à essa documentação online.

O art. 1º do Decreto 10.024/2019 estabelece que os serviços comuns de engenharia podem ser licitados através de Pregão Eletrônico. Esta tese é reforçada pela Súmula 257 do TCU.

ALTERNATIVA 2: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - Pregão Presencial - Edital 004/2023

Avaliação da Alternativa 2: O uso do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico só se justifica quando o órgão licitante comprovar que não possui recursos técnicos para realização deste último, ou mesmo quando os possíveis fornecedores não possuam tais recursos. Esta característica não se aplica à presente contratação.

ALTERNATIVA 3: Concorrência Pública por SRP

Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Base Naval de São Pedro da Aldeia - Concorrência Pública SRP - Edital 007/2022. Código da UASG (ComprasNet): 791180

Avaliação da Alternativa 3: A concorrência pública é usada, para obras e serviços de engenharia. A presente contratação não se enquadra nos dispositivos do art. 3º do Decreto 7.892/2013 que estabelece as hipóteses em que se aplica o Sistema de Registro de Preços.

ALTERNATIVA 4: Locação de mão de obra com dedicação exclusiva / postos de serviço.

Avaliação da Alternativa 4: A locação de mão de obra, com dedicação exclusiva/postos de serviços é uma contratação que já faz parte do escopo de serviços disponíveis no TRE-PI, no entanto, o quadro atual de servidores e terceirizados não conta com equipamentos e máquinas apropriadas para realização do serviço, tampouco tem expertise para esse tipo de execução.

A solução considerada mais adequada é a descrita na Alternativa 1.

A solução escolhida foi à alternativa 01, por atender ao solicitado pela administração, que busca obter as condições necessárias para adequação da rede elétrica e lógica do TRE-PI, possibilitando economia e expansão de equipamentos eletroeletrônicos. A alternativa 01 apresenta a maior viabilidade técnica e a melhor adequação às demandas institucionais considerando que se trata de uma demanda corretiva que precisa ser solucionada em curto espaço de tempo para que não haja prejuízos aos fins institucionais do TRE-PI.

Ressalta-se, ainda, que a solução escolhida se molda as cobranças atuais dos serviços, permitindo o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

6. Estimativa do Valor da Contratação

DESCRÍÇÃO

Valor: R\$ 329.532,04 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos)

Para definição do orçamento de referência foram observadas as determinações do Decreto 7.893/2013. Nos termos do artigo 3º, do Decreto 7.893/2013:

O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Os quantitativos foram levantados com base nos projetos apresentados e os custos unitários de referência foram definidos com base planilhas SINAPI/PI (09/2023), ORSE/SE (09/2023) e SEINFRA/CE (versão 28), todas sem desoneração.

As planilhas orçamentárias foram desenvolvidas com base nas informações definidas nas normas técnicas aplicáveis.

Os orçamentos foram elaborados pelo Serviço de Engenharia e Arquitetura deste Regional.

BDI – Composição

O Acórdão TCU n. 2.622/2013 fornece importantes diretrizes para a elaboração do BDI, em que as parcelas componentes do BDI são as seguintes: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Conforme se depreende do referido acórdão, não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido. De outro lado, PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010. Atente-se, ainda, que a taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com cem por cento do seu valor previsto (TCU, Ac 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac 3013/2010-Plenário, voto do relator).

"O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento- base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado" - Súmula/TCU nº 254/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 74)

O Tribunal de Contas da União, a partir do mencionado julgado, passou a adotar novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011. Passou-se, também, a utilizar a terminologia "quartil", ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intratransponíveis, mas referenciais de controle. Consequentemente, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado no Projeto Básico em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido. Do referido aresto, colhe-se o seguinte excerto:

"143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.".

Texto extraído do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – CGU/AGU.

Considerando que o art. 7º da Lei 12.546/2011 afastou o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias no que se refere a alíquota sobre a receita bruta, na busca pela proposta mais vantajosa, a empresa contratada elaborou duas planilhas de formação do preço da obra:

As planilhas orçamentárias foram elaboradas por profissional com a competências específicas de obras e serviços de engenharia e estão acompanhadas da anotação de responsabilidade técnica, nos termos preconizados pelo art. 14 da Lei nº 5.194/1966.

7. Descrição da Solução

DESCRÍÇÃO

A manutenção dos imóveis utilizados pelo TRE/PI é necessária, e faz parte das obrigações deste Regional junto à Secretaria do Patrimônio da União que é o gestor imobiliário da União.

Para tanto, a contratação aqui requerida é de empresa de engenharia ou arquitetura devidamente registrada no Conselho de Classe para execução de serviços relacionados à manutenção e adequações de forma a revitalizar todos os atributos da edificação.

O serviço aqui requerido tem caráter pontual, ou seja, não é serviço continuado uma vez que a planilha de serviços relaciona o que hoje tem necessidade de reparo, não prevendo execução futura de qualquer dos serviços ali contido. O serviço aqui pretendido é usual no mercado.

PROJETOS

Declara-se que os projetos foram contratados e elaborados pela GUSTAVO RAMOS VAHL, C.N.P.J. nº 36.692.129/0001-55, em decorrência da Ata de Registro de Preços Nº 43/2022 – TRE/PI, Ordem de Serviço nº 12/2023, que decorreu do Processo SEI Nº 0007851- 73.2022.6.18.8000, já as planilhas orçamentárias foram elaboradas pelo Serviço de Engenharia deste TRE:

· No tocante ao Cartório Eleitoral de Luís Correia, encontram-se no Anexo I, II e III, SEI 0001947462, 0001947463 e 0001947467.

8. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

DESCRÍÇÃO

De acordo com o art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, os serviços serão contemplados em um único item, pois comprovam ser técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A Súmula 247 do TCU nos orienta neste sentido:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim sendo, havendo vantagens para a Administração Pública do parcelamento, a regra é que se adote o instituto. A sua preferência depende de justificativa técnica motivada, demonstrando, assim, os prejuízos para a Administração caso fosse adotado o parcelamento. É preciso sempre ter em mente que a finalidade da licitação é buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A presente contratação tem como objeto a execução dos projetos básicos e executivos descritos no item 7 e a avaliação se pautou nos benefícios do não parcelamento do objeto.

DO PONTO DE VISTA TÉCNICO:

O objeto da contratação, não é passível do parcelamento, por ser um objeto que demanda etapas construtivas comunicantes.

Muitos dos serviços programados são interdependentes. Ressalta-se que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atrasos nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega do serviço. O que se deseja executar é um único bloco de execução que se torna economicamente inviável se fosse contratado em várias etapas.

Na planilha de serviços da edificação existem serviços com preços muito baixos, e caso fosse para a disputa de forma isolada, esses com menor valor seriam de pouco interesse para o mercado gerando um alto risco de restarem prejudicados.

A licitação por serviço específico poderia levar à contratação de várias empresas para executar os serviços de uma mesma edificação o que poderia dificultar não só a conclusão dos serviços como também a definição de responsabilidades de cada empresa caso viessem a ter problemas na execução.

Isto também faria aumentar em muito os custos de fiscalização em razão do reduzido número de servidores aptos para a tarefa.

DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO:

Outro fator que foi levado em consideração para o não parcelamento foi o fato de que a opção pelo parcelamento resultaria em diversas empresas contratadas, requerendo orçamentos que contemplem Administração Local, Canteiro de Obras, entre outros serviços para cada um dos futuros contratos, os quais aumentaria o custo final da obra onerando a Administração. Não haverá prejuízo para o conjunto da solução, havendo ganho de economia de escala.

CONCLUSÃO:

O parcelamento, no presente caso, se torna técnico e economicamente inviável e não vantajoso pelo custo, tempo e condições técnicas requeridas para execução do serviço.

Não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se trata de serviços usuais de engenharia, sendo executados por um grande número de empresas.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Descrição

Considerando o Plano Anual de Contratações 2023 e política desta Gestão de revitalização das instalações civis desta Especializada é de fundamental importância para o desenvolvimento institucional, esta execução desses projetos que estão plenamente alinhados à meta da instituição. Dentre os resultados pretendidos destaca-se:

Atender às demandas existentes e futuras ampliações dos sistemas civis, adequando as instalações às normas técnicas e de segurança vigentes, bem como à segurança das instalações físicas.

Cumprir, por meio da presente solução, a finalidade principal de tornar as unidades prediais plenamente preparadas, ultimando as ações de melhoramento dos diversos ambientes de trabalho, especialmente das unidades interioranas por meio da contratação de empresa de engenharia/arquitetura. Portanto, a contratação requerida visa prover os prédios beneficiários dos serviços de nova infraestrutura civil, elétrica, lógica, CFTV, cerca eletrificada, condicionamento de ar, hidrossanitárias, proteção contra descargas atmosféricas e de combate a incêndios, dimensionada para atender a demanda existente e futuras ampliações, adequando as instalações às normas técnicas e de segurança vigentes. Trata-se, ainda, de item de segurança predial e das pessoas que ali estejam (temporárias ou permanentes).

10. Providências a Serem Adotadas pela Administração

Descrição

Conforme IN 05/2017:

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

[...]

3.10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:

a. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nas diversas unidades administrativas;

- b. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- c. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

A Administração deverá tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas na descrição dos serviços apresentada para a realização manutenção no objeto a ser contratado.

O TRE-PI dispõe de equipe de engenharia formada pelos servidores da instituição que estão aptos a realizar toda a etapa de fiscalização e medição do objeto a ser licitado. Para a fiscalização dos serviços conforme determina a IN 05/2017 e demais normativos legais, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores envolvidos para atuarem na contratação e fiscalização do futuro contrato

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Descrição
Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.
Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.
Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Descrição
Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.
A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que a Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, assim como exercer práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência e na Resolução Nº 435/2021.
At(s) Contratada(s) deverá(ão) adotar, ainda as disposições da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos e respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
Os serviços almejados pela administração são não passíveis de licenças ambientais.
A execução do serviço pode vir a gerar resíduos de construção, além da poluição sonora devido a utilização de maquinários e equipamentos. De forma a mitigar os impactos ambientais, recomenda-se o uso de materiais reutilizáveis, sempre que possível, e fazer o uso de máquinas e equipamentos revisados minimizando assim, os ruídos gerados durante as atividades.
At(s) Contratada(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados durante a prestação do objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
Deverá(ão) ainda proceder com a utilização racional de recursos naturais, como água, energia e agregados miúdos e graúdos. Utilizar sempre que possível inovações que reduzam o impacto ambiental e aumente a vida útil e menor manutenção do bem.

13. Posicionamento Conclusivo

Descrição
Esta equipe de planejamento declara a contratação pretendida, com base no relatado nestes Estudos Técnicos Preliminares, viável tecnicamente sem restrições de natureza orçamentária, haja vista a sua previsão na LOA 2023 e PACON 2023.
A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):
O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Resolução TRE-PI nº 427/2021, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

14. Estudo de Contratações Anteriores

DESCRÍÇÃO

Há registro de contratações anteriores para o objeto pretendido, CT TRE-PI nº 31/2023. Além de estar em tramitação o Processo SEI 0011809-33.2023.6.18.8000 - prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção / adequação dos Cartórios da 34ª Zona Eleitoral (Castelo do Piauí- PI) e 5ª e 94ª Zonas Eleitorais (Oeiras – PI); o Processo SEI 0014573-89.2023.6.18.8000 - prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção/adequação dos Fórum Eleitoral da 20ª e da 69ª ZE' (São João do Piauí - PI), Fórum Eleitoral da 03ª e da 04ª ZE' (Parnaíba-PI) e Cartório da 38ª ZE (Paulistana-PI); e o Processo SEI 0015030-24.2023.6.18.8000 - prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção / adequação dos Cartórios da 12ª Zona Eleitoral (Pedro II – PI), 21ª Zona Eleitoral (Piracuruca – PI) e, 52ª Zona Eleitoral (Água Branca – PI) .

15. Análise de Riscos

Os riscos da contratação foram inseridos em Mapa de Análise de Riscos específico para tais fins, conforme SEI 0001947682.

Teresina, 07 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Mhario Eugenio de Castro Ramos, Analista Judiciário**, em 07/11/2023, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 07/11/2023, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001947968** e o código CRC **3B8DC5ED**.

0015377-57.2023.6.18.8000

0001947968v11



--